Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM, 15 de Dezembro de 2001

fls. 125

Procuradoria - Biblioteca - Municipal
P.M.N.I.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.272 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Concede isenção de Tributos a imóveis ocupados por Órgãos da Administração Pública Indireta, Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista da Municipalidade e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento de tributos Municipais os imóveis ocupados por Órgãos da Administração Pública Indireta, Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista, no âmbito da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Enquanto perdurar a locação de imóveis de propriedade particular em que encontram-se instalados os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, tais como Secretarias e seus setores descentralizados, Empresas de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações, no âmbito da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, a cobrança de tributos Municipais, inclusive o IPTU, ficará suspensa.

Art. 3º - Findo o contrato de locação e após a entrega do imóvel aos seus respectivos locadores cessa a suspenção da cobrança de tributos Municipais.

Art. 4º - A suspenção só abrangerá os tributos Municipais cuja obrigação ao pagamento ocorra após a data do início da locação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 14 DE DEZEMBRO DE 2001

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

Revogada Pela Lei Complementar 3411/2002 Código Tributário Municipal